

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE NACIONAL DE BARCOS POR PRAZO DETERMINADO, QUE ENTRE SI FAZEM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM E TRANSPORTADORA PEDROSANI LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM - CBCa**, entidade privada de fomento ao esporte, sediada em Curitiba, PR, na Rua Monsenhor Celso, 231, 6º andar - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 92.893.155/0001-12, neste ato representada pelo presidente **João Tomasini Schwertner**, RG nº 40.096.602-69 – SSP/RS, CPF nº 239.853.990-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Curitiba - PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado **TRANSPORTADORA PEDROSANI LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.950.650/0001-51, estabelecida na Rua Gaspar, nº 404, bairro Jardim Petrópolis, cidade de Foz do Iguaçu, PR, daqui por diante designada **CONTRATADA**. Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços de transporte nacional de barcos, tem entre si, justo e contratado que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir, o estipulado nas cláusulas a seguir:

III Competições Internacionais de Canoagem – Ano 2018

Nº Processo: 58.701.003622/2015-67

SLIE: 1510116-99

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto.

1.1 O objeto da presente cotação consiste na contratação de empresa para transporte nacional de aproximadamente 25 barcos, ida e volta, de Foz do Iguaçu (PR) para Três Coroas (RS).

1.2 Os barcos deverão ser carregados no dia 12/10/2018 em Foz do Iguaçu (PR) com previsão de entrega no dia 13/10/2018 na cidade de Três Coroas (RS).

1.3 Os barcos deverão ser carregados em Três Coroas (RS) no dia 22/10/2018 descarregando em Foz do Iguaçu (PR) no dia 23/10/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Anexos.

2.1 Vinculam-se ao presente contrato, a cotação prévia de preços 017/2018, bem como a proposta da **CONTRATADA** emitida em 27 de setembro de 2018, documentos os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – Vigência.

3.1 O presente contrato vigorará a partir do dia 11/10/2018 até o dia 23/10/2018, não sendo possível renovação automática.

CLÁUSULA QUARTA – Da remuneração da CONTRATADA.

4.1 Fica estabelecido entre as partes que o valor do objeto deste contrato perfaz o total de R\$ 8.450,00 (oito mil quatrocentos e cinquenta reais) cabendo ao **CONTRATANTE** pagar a **CONTRATADA** o valor dos trechos devidamente executados, em até quinze dias após a conclusão dos serviços.

4.2 Correrão por conta da **CONTRATADA** os impostos, taxas, contribuições sociais e demais encargos devidos em razão de suas remunerações, de acordo com a legislação aplicável à matéria.

4.3 A nota fiscal deverá conter os dados, de acordo com a portaria 166/2008 e 120/2009, os seguintes dados: **III Competições Internacionais de Canoagem, SLIE: 1510116-99, Processo Número: 58701.003622/2015-67.**

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações da CONTRATADA.

5.1 A **CONTRATADA** assume a obrigação de se adequar ao cronograma apresentado pela **CONTRATANTE** e suas eventuais alterações, atendendo a todos os chamados realizados.

5.2 A contratação ora estabelecida não constitui vínculo trabalhista entre **CONTRATADA**, **CONTRATANTE** ou terceiros, de modo que a **CONTRATADA** se responsabilizará pelos encargos trabalhistas e sociais da consolidação das leis do trabalho e Previdência Social dos funcionários utilizados no cumprimento deste contrato, tais como: salários, seguros, indenizações por demissões ou acidentes de trabalho, aviso prévio, 13º salário, férias ou quaisquer outros encargos ou verbas que dizem respeito aos seus prepostos, respeitando o seguinte:

5.3 Em caso de eventual ação judicial trabalhista, ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrente de acidente de trabalho movida por profissional da **CONTRATADA** em face da **CONTRATANTE**, isoladamente ou como responsável subsidiário ou solidário com a **CONTRATADA**, esta será a única responsável pelo pagamento de todos os valores aos qual o profissional vier a ter direito. A **CONTRATADA** concorda ainda, desde já, que a **CONTRATANTE** denuncie a lide ou chame ao processo, se necessário, a **CONTRATADA** na forma do artigo 125II e 130, III, do código processual Civil.

CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações da CONTRATANTE.

6.1 A **CONTRATANTE** assume, pelo presente contrato, quitar os valores devidamente combinados de acordo com cada trecho executado, até quinze dias após a execução dos serviços, mediante a emissão de nota fiscal com descrição de item, descrição do projeto e período ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da cessão do contrato.

7.1 A **CONTRATADA** não poderá delegar a terceiros as obrigações que aqui assume, todavia, a **CONTRATANTE** poderá ceder e transferir os direitos e obrigações deste contrato, sem quaisquer acréscimos nos valores aqui ajustados, o que deverá comunicar por escrito à **CONTRATADA** num prazo

de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA OITAVA – Da integralidade do contrato.

8.1 Este contrato contém todos os termos e condições acordados pelas partes do mesmo, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos. O presente contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado pelas partes. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feito por escrito. A tolerância relativamente ao descumprimento de qualquer obrigação aqui avençada não implicará novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, o que não impedirá a parte tolerante de, a qualquer tempo, exigir da parte inadimplente o fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA NONA – Da rescisão do contrato.

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, imotivadamente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

9.2 No caso de inadimplemento contratual por qualquer das partes, a parte prejudicada poderá notificar a outra para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cumpra a obrigação, inadimplida, sob pena de rescisão contratual, sendo que, neste caso, eventuais perdas e danos, desde que comprovadas, serão indenizadas pela parte infratora.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do foro.

10.1 Fica eleito o foro da central da região metropolitana da Comarca de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Curitiba 11 de outubro de 2018


CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM

92.893.155/0001-12

CONTRATANTE


TRANSPORTADORA PEDROSANI LTDA


10.950.650/0001-51

CONTRATADA

Testemunhas:

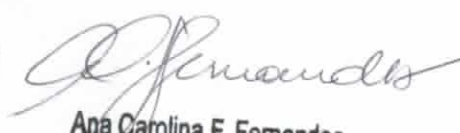
Nome:

CPF:


Eduardo S. Silva
CPF: 167.568.878-82
CBCa

Nome:

CPF:


Ana Carolina F. Fernandes
CPF: 213.934.568-12

Confederação Brasileira de Canoagem – CBCa

Rua Monsenhor Celso, 231 - 6º andar - Centro - Curitiba - PR - CEP 80010-922

Telefone 41 3083-2600 - E-mail: cbca@cbca.org.br – Site www.canoagem.org.br

Diga não ao Doping